



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 105/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS  
DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO HENRIQUE PIRES**

EMENTA: Dispõem sobre a concessão de Título de Cidadã Piauiense a Sra Luíza Helena Trajano Inácio Rodrigues e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **HELIO ISAIAS**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Henrique Pires que concede o título de cidadã Piauiense a Sra Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual faz uma longa explanação da biografia da homenageada, que é proprietária da rede MAGALU, presente neste estado desde o ano de 2012; e ao final requer o apoio dos colegas para a aprovação do presente decreto concedendo título de cidadão piauiense a Sra. Luíza Helena Trajano Inácio.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

O art. 27, inciso V alínea “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõem que:



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes do art. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

omissis

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

omissis

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois trata-se de matéria de legitimidade concorrente do Estado do Piauí e municípios.

Destaque-se que foi observado, in casu, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de Decreto Legislativo, bem como está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

a) Pela Aprovação

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03 / 12 / 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justica

Marcos Araújo  
Hélio Isaias